



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM ³⁶ / 2017

*Recebido em
17/10/2017
[Assinatura]*

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei que "Autoriza o remanejamento de que menciona".

A proposição objetiva a alteração orçamentária por remanejamento de um órgão para outro, mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal.

O art. 1º e seus incisos I e II almejam autorização legal do remanejamento de dotações para a Prefeitura Municipal, indicando as dotações que serão reduzidas da Câmara Municipal.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

"O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Com a alteração - remanejamento - fica garantida a adequação da proporção orçamentária afeta à Câmara Municipal ao limite constitucional (art. 29-A/CF-88).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em 17/03/2010, orienta a alteração orçamentária para a adequação do repasse ao limite constitucional, nos termos seguintes:

" (...) o art. 29-A da Carta Magna, com as devidas alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 58/2009, deverá ser rigorosamente observado. Assim, o Poder Legislativo deverá votar a alteração da despesa total anual fixada para a Câmara Municipal no orçamento de 2010, anulando dotações que superem o limite percentual aplicável, e o Poder Executivo deverá adequar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

o repasse financeiro anual a esse novo valor, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues nos próximos meses.”
(Consulta 812.513-TCEMG)

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei incluso.

Atenciosamente,


Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 036 /2017

"Autoriza o remanejamento de que menciona".

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a remanejar no orçamento do Município de Divinésia, do Órgão Câmara Municipal para o Órgão Prefeitura Municipal, as seguintes dotações e seus respectivos valores para fins de adequação do orçamento do Poder Legislativo aos limites estabelecidos artigo 29-A da Constituição Federal:

I – Dotações reduzidas na Câmara Municipal:

3.1.90.11.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	42.515,04
3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002	DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	14.000,00
3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002	DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	5.000,00
3.3.90.93.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	5.000,00
4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0001.1.0003	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	61.000,00
4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0001.1.0002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL	37.000,00
TOTAL		164.515,04

II – Dotações remanejadas para Prefeitura Municipal.

3.1.90.04.00.2.03.01.12.365.0005.2.0033	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. INFANTIL	44.515,04
3.1.90.04.00.2.07.01.10.301.0012.2.0060	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES ATEND BASICO	80.000,00
3.1.90.11.00.2.03.01.12.361.0005.2.0029	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	40.000,00
TOTAL		164.515,04

Art.2º. A alteração orçamentária de que trata esta Lei será realizada por decreto do executivo.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 17 de outubro de 2017

Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal